DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 997, de 21 de setembro de 2018

www.euclidesdacunha.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/euclidesdacunha

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2
Outros Atos 3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Euclides da Cunha Paulista, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Euclides da Cunha Paulista poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.euclidesdacunha.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/euclidesdacunha
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Euclides da Cunha Paulista
CNPJ 67.662.437/0001-61
Avenida Antonio Joaquim Mano, 02
Telefone: (18) 3283-1121
Site: www.euclidesdacunha.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/euclidesdacunha

Câmara Municipal de Euclides da Cunha Paulista
CNPJ 67.662.528/0001-05
Rua Antonio Silva, 1870
Telefone: (18) 3283-1297
Site: camaraeuclidesdacunhapta.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Euclides da Cunha Paulista garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.euclidesdacunha.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/euclidesdacunha

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 997, de 21 de setembro de 2018

www.euclidesdacunha.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/euclidesdacunha

PODER EXECUTIVO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 1495/2019 DE 01/10/2019

DISPÕE SOBRE: Prorroga em caráter excepcional e provisório, horário especial de trabalho nas repartições públicas municipais de Euclides da Cunha Paulista-SP.

CHRISTIAN FUZIKI IKEDA, Prefeito Municipal de Euclides da Cunha Paulista Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO, o estado de emergência econômico financeira no âmbito do Poder Executivo Municipal conforme Decreto nº. 1270/2017, e a conseqüente necessidade de redução das despesas públicas para adequação orçamentária, bem como a necessidade de cumprimento das metas definidas pela Lei de Responsabilidade Fiscal;

CONSIDERANDO, que o parcelamento do débito junto à Receita Federal gera despesa mensal;

CONSIDERANDO, os parcelamentos dos precatórios ordinários, da concessionária ELEKTRO, e da SABESP, geram despesa com o pagamento das parcelas mensalmente;

CONSIDERANDO, que existem muitos débitos de precatório de pequeno valor com ordem de bloqueio judicial nas contas do município;

CONSIDERANDO, que a instituição do horário especial irá proporcionar economia em despesas, como água, energia, telefone, combustíveis e etc.,

DECRETA:

Artigo 1º - Institui em caráter excepcional e provisório prorrogado o horário especial de trabalho, em turno único continuo de 06 (seis) horas diárias, nas repartições publicas municipais de Euclides da Cunha Paulista-SP, a ser cumprido de segunda a sexta-feira, das 7:00 horas às 13:00 horas.

Artigo 2º - O turno único instituído pelo artigo 1º deste Decreto vigorará a partir de 01 outubro de 2019 até 31 de dezembro de 2019.

§ Único - Não haverá redução salarial, durante o período em que perdurar o turno único nas repartições públicas municipais.

Artigo 3º - Fica ressalvada a necessidade de permanecer com horário normal de trabalho, aos serviços considerados essenciais como Saúde, Educação, bem como, a outros que venham a ser definidos pela Administração, como de natureza essencial.

Artigo 4º - O Secretário Municipal poderá convocar servidores para serviços fora dos horários estabelecidos neste Decreto, de acordo com as necessidades de cada Setor, para atendimento de situações urgentes ou emergenciais que justifiquem este procedimento, sem que implique no pagamento de horas extras, até o limite da jornada de trabalho estabelecida para o cargo.

Artigo 5º - Fica vedada, na vigência do turno único, a convocação para prestação de serviços extraordinário que gerem horas extras ressalvados os casos excepcionais, devidamente justificados pelo Secretário Municipal e autorizados previamente pelo Prefeito Municipal, inclusive para as atividades de caráter essencial, definidos no artigo 3º deste Decreto.

Parágrafo Único – Quando autorizada a realização de horas extras, somente serão pagas as horas excedentes à jornada de trabalho estabelecida para o cargo.

Artigo 6º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Euclides da Cunha Paulista, ao 1º dia do mês de outubro de 2019.

CHRISTIAN FUZIKI IKEDA

Prefeito

Outros Atos

CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Rua Anestor Frederico Vicensoto Nº 1265 - Centro
Euclides da Cunha Pta. - SP - CEP 19275-000 - Tel (18) 3283-2068

CMDCA

OFICIO ESPECIAL

Euclides da Cunha Paulista-SP, 02 de Outubro de 2019.

Exmo Sr.

Cumprimentando-o respeitosamente servimo-nos do presente para informar V. Ex.ª, que a lacração das urnas para eleição de conselheiros tutelares de Euclides da Cunha Paulista, será dia 04 de Outubro de 2019 as 14:00 horas na sede do Centro de Referencia Especializado de Assistência Social – CREAS , na rua Francisco Furtuoso Evangelista nº 2030, enfrente a escola Lucio Monteiro

Sendo o que tínhamos para o momento, e no aguardo de um pronunciamento favorável ao nosso pedido, aproveito a oportunidade para antecipar protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Patrícia de Carvalho
PATRICIA DE CARVALHO
PRESIDENTE DO CMDCA

Ao Exmo. Sr.
MATEUS VICTOR RIBEIRO DE CASTILHO
D.D Promotor de Justiça
TEODORO SAMPAIO SP.